

DECISÃO ARSP/DE Nº 002/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação do Reajuste Trimestral do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A, a partir de 01 de Novembro de 2017.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 014/2017, de 7 de abril de 2017, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 17 de outubro de 2017, encaminhou pedido de homologação de reajuste da molécula com aumento de 1,58 % a partir de 01/11/17, conforme consta no Processo nº 77637291;

Considerando que a Diretoria Colegiada consignou o entendimento, em reunião do dia 19 de julho de 2017, de que o reajuste trimestral por se tratar de *“mera aplicação de fórmula paramétrica, universalmente adotada neste mercado, faz-se dispensável a realização de Consulta Pública e invocação do Conselho Consultivo, sem prejuízo, porém, para adoção de outros meios de controle social, tais como: divulgação de Nota Técnica no site da Agência, expedição de ofício para as associações representativas de consumidores e concessionárias, bem como divulgação na imprensa oficial”*.

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de*

imediate, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Nota Técnica ARSP/DC/ASTET Nº 006/2017, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste trimestral do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 2º - Homologar o reajuste da molécula do gás, conforme recomendado pela Nota Técnica acima referida, com aumento de 1,58%, o que representa um aumento de 1,31% na tarifa média do gás natural canalizado.

Art. 3º - Os valores das tarifas não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

Art. 5º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos, e a Nota Técnica ora aprovadas estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

§ Único – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de novembro de 2017**.

Vitória, 25 de outubro de 2017.

Carlos Yoshio Motoki
Diretor Gás Natural e Energia

ANEXO
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2017

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 8,00 | 15,35 |
| 2 | 8,01 | 16,00 | 3,63 |
| 3 | 16,01 | 55,00 | 1,71 |
| 4 | Acima de 55,01 | - | 1,8267 |

Segmento Residencial - Medição Coletiva

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 15,00 | 33,07 |
| 2 | 15,01 | 60,00 | 4,59 |
| 3 | 60,01 | 200,00 | 5,49 |
| 4 | 200,01 | 500,00 | 11,51 |
| | Acima de 500,01 | 19,03 | 1,8643 |

Segmento Comercial

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|--------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 200,00 | 33,07 |
| 2 | 200,01 | 1.000,00 | 4,50 |
| 3 | 1.000,01 | 5.000,00 | 102,24 |
| 4 | 5.000,01 | 15.000,00 | 252,62 |
| 5 | Acima de 15.000,01 | 1.718,73 | 1,5560 |

Segmento Industrial

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|------------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 1.000,00 | 40,31 |
| 2 | 1.000,01 | 5.000,00 | 413,51 |
| 3 | 5.000,01 | 50.000,00 | 2.076,01 |
| 4 | 50.000,01 | 300.000,00 | 3.286,01 |
| 5 | 300.000,01 | 500.000,00 | 8.176,01 |
| 6 | 500.000,01 | 1.000.000,00 | 16.276,01 |
| 7 | 1.000.000,01 | 10.000.000,00 | 24.376,01 |
| 8 | Acima de 10.000.000,01 | 245.376,01 | 1,0657 |

Cooperação e Climatização

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-----------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 15.000,00 | 308,75 |
| 2 | 15.000,01 | 45.000,00 | 492,25 |
| 3 | 45.000,01 | 300.000,00 | 1.501,52 |
| 4 | 300.000,01 | 900.000,00 | 4.437,58 |
| 5 | 900.000,01 | 3.000.000,00 | 15.723,04 |
| 6 | Acima de 3.000.000,01 | 48.141,98 | 1,0094 |

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------|------------------|-------------------------|
| 1 | - | 2.195,41 | 1,0423 |

Segmento Materia Prima

| Classe | Valor Mensal (m³) | Valor Fixo (R\$) | Valor Variável (R\$/m³) |
|--------|------------------------|------------------|-------------------------|
| | - | 300.000,00 | 5.989,39 |
| | 300.000,01 | 900.000,00 | 12.439,39 |
| | 900.000,01 | 3.000.000,00 | 31.159,39 |
| | 3.000.000,01 | 15.000.000,00 | 42.559,39 |
| | 15.000.000,01 | 60.000.000,00 | 179.059,39 |
| | Acima de 60.000.000,01 | 485.059,39 | 0,9910 |